

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 39, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer, nos termos do art. 102-A, I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal e que ainda não tiveram as devidas nomeações dos futuros servidores públicos aprovados nos certames.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com fundamento no art. 102-A, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 39, de 2024, no qual solicita que sejam prestadas informações, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, *sobre os concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal e que ainda não tiveram as devidas nomeações dos futuros servidores públicos aprovados nos certames.*

Nos termos da Justificação do Requerimento, argumenta-se pela competência do Congresso Nacional em fiscalizar e controlar as atividades do Poder Executivo e, nesse sentido, pela necessidade de apresentação das informações solicitadas, tendo em vista *emergencial necessidade de pessoal de alguns órgãos públicos da administração direta e indireta da União.*

Segundo o Requerimento, solicita-se a apresentação de

todas as informações pertinentes, em especial em relação às nomeações previstas, sobre os concursos públicos já realizados para as carreiras e órgãos ou autarquias listados a seguir, além de outros que porventura não tenham sido citados e estejam em situação semelhante:

1. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;
2. Receita Federal;
3. Controladoria Geral da União;
4. Advocacia Geral da União;
5. Oficial de Chancelaria do Itamaraty (MRE).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 1º, determina que *o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão*.

Dessa forma, cabe fazer ajuste de redação ao presente Requerimento para que seu destinatário seja não o “Ministério da Gestão e da

Inovação em Serviços Públicos”, mas à “Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos”.

Quanto à competência da autoridade requerida para prestar as informações, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos possui as atribuições necessárias para responder aos questionamentos, uma vez que lhe cabe, entre outras atribuições: a política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal (inciso II), a coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos (inciso V) e supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal (inciso VI).

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 39, de 2024, com ajuste para que o destinatário seja a “Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator